

Lei n.º 10

A Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei n.º 10

Artigo 1.º - Fica instituída a nomenclatura dos logradouros públicos desta cidade, que passam a ter as seguintes denominações:

- I - Avenida Nunko da Rocha
- II - " " Grande
- III - Rua Casar Alves
- IV - " Heróis de Monte Castelo
- V - " Espertino Simão
- VI - " Bernardino Boggo
- VII - " Casadente Vargas
- VIII - " Rocha houses
- IX - " 14 de dezembro
- X - " Antonio Batista L. das
- XI - " Graça D. Pedro II

Artigo 2.º - Fica instituída a numeração dos prédios da cidade, ficando os proprietários na obrigação de pagar a cada qual de per. si a confecção da placa que contiver o número de seu prédio.

§ único. Nenhum proprietário poderá opor-se à colocação da placa referente